

第 36/2021 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條
授權

一、授予經濟財政司司長李偉農一切所需權力，以便代表澳門特別行政區分別與珠海市商務局、拱北海關及珠海出入境邊防檢查總站簽署《青茂口岸珠海境內（珠海市商務局）資產移交協議》、《青茂口岸珠海境內（拱北海關）資產移交協議》及《青茂口岸珠海境內（珠海出入境邊防檢查總站）資產移交協議》。

二、經濟財政司司長可將上款所授予的權力轉授。

第二條
生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零二一年九月三日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 125/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《青茂口岸停車場的使用及經營規章》。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二一年八月二十七日

行政長官 賀一誠

青茂口岸停車場的使用及經營規章

第一條
標的

本規章訂定位於鴨涌馬路及何賢紳士大馬路之間的青茂口

Ordem Executiva n.º 36/2021

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Delegação de poderes

1. São delegados no Secretário para a Economia e Finanças, Lei Wai Nong, todos os poderes necessários para celebrar, em representação da Região Administrativa Especial de Macau, respectivamente, com os Serviços do Comércio do Município de Zhuhai, os Serviços de Alfândega de Gongbei e a Estação Geral de Inspeção Fronteiriça de Zhuhai, o Acordo sobre a Transferência de Activos do Posto Fronteiriço Qingmao na fronteira de Zhuhai (Serviços do Comércio do Município de Zhuhai), o Acordo sobre a Transferência de Activos do Posto Fronteiriço Qingmao na fronteira de Zhuhai (Serviços de Alfândega de Gongbei) e o Acordo sobre a Transferência de Activos do Posto Fronteiriço Qingmao na fronteira de Zhuhai (Estação Geral de Inspeção Fronteiriça de Zhuhai).

2. O Secretário para a Economia e Finanças pode subdelegar os poderes conferidos no número anterior.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

3 de Setembro de 2021.

Publique-se

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 125/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Posto Fronteiriço Qingmao, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de Agosto de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Posto Fronteiriço Qingmao

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define as normas a que deve obedecer a utilização e exploração do auto-silo integrado no Edifício

岸澳門邊檢大樓內的停車場（下稱“青茂口岸停車場”）的使用及經營應遵守的規定。

第二條

性質及容納能力

一、青茂口岸停車場是一個由青茂口岸澳門邊檢大樓地庫的第一層構成的公共停車場。

二、青茂口岸停車場的入口及出口均設於鴨涌馬路。

三、青茂口岸停車場共設有365個向公眾開放的泊車位，包括：

（一）輕型汽車泊車位——158個；

（二）重型及輕型摩托車泊車位——207個。

四、因應公共利益的實際需要，交通事務局可變更上款所述任一類型車輛的泊車位數目。

五、倘發生上款所述的情況，交通事務局須最少提前七日在青茂口岸停車場入口附近及其內收費處附近張貼以兩種正式語文撰寫的通告，以指明第三款所述各類型車輛的泊車位數目。

第三條

不獲許可的泊車

一、非經營運實體特別許可，禁止具下列特徵的車輛使用青茂口岸停車場：

（一）包括駕駛員座位在內，座位超過九個；

（二）總重量超過3.5公噸；

（三）高度超過2公尺；

（四）載有可對停車場、停車場內任何使用者或停泊的車輛的安全構成危險的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃的物品；

（五）產生的廢氣超過法定限度。

二、當懸掛八號或以上熱帶氣旋信號且發出第2級別/黃色或以上風暴潮警告時，青茂口岸停車場在隨後九十分鐘關閉。

do Posto Fronteiriço de Macau no Posto Fronteiriço Qingmao situado entre a Estrada do Canal dos Patos e a Avenida do Comendador Ho Yin, adiante designado por Auto-Silo do Posto Fronteiriço Qingmao.

Artigo 2.º

Natureza e capacidade

1. O Auto-Silo do Posto Fronteiriço Qingmao é um parque de estacionamento público, constituído pela 1.ª cave do Edifício do Posto Fronteiriço de Macau no Posto Fronteiriço Qingmao.

2. A entrada e saída no Auto-Silo do Posto Fronteiriço Qingmao efectua-se pela Estrada do Canal dos Patos.

3. O Auto-Silo do Posto Fronteiriço Qingmao tem uma capacidade total de 365 lugares destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros – 158 lugares;

2) Motociclos e ciclomotores – 207 lugares.

4. O número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículos referidos no número anterior pode ser alterado pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT, de acordo com as necessidades reais do interesse público.

5. Sempre que ocorra a situação referida no número anterior, a DSAT deve, com a antecedência mínima de 7 dias, afixar junto à entrada do Auto-Silo do Posto Fronteiriço Qingmao, e no interior, junto à «caixa de pagamento», aviso indicando, em ambas as línguas oficiais, o número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículo referido no n.º 3.

Artigo 3.º

Estacionamento não autorizado

1. Salvo autorização especial da entidade exploradora, é proibida a utilização do Auto-Silo do Posto Fronteiriço Qingmao por veículos com as seguintes características:

1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;

3) Veículos com altura superior a 2 metros;

4) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

5) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

2. O Auto-Silo do Posto Fronteiriço Qingmao é encerrado 90 minutos após ser içado o Sinal n.º 8 ou superior de tempestade tropical e emitido o aviso de «storm surge» do Nível 2/Amarelo ou superior.

第四條

青茂口岸停車場使用者應遵守的規定

一、使用青茂口岸停車場的駕駛者，應從停車場入口處的自動裝置取得進入停車場的普通票。

二、駕駛者於停車場收費處繳付其使用青茂口岸停車場的相應費用後，應在十五分鐘內將車輛駛離停車場，逾時者須按照超出的時間繳付相應的泊車費用。

三、遺失或致使普通票不能使用者，須繳付最多相當於停泊車輛二十四小時的費用，且不妨礙罰款的繳納。

第五條

收費

一、使用青茂口岸停車場的收費方式如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票；

(2) 夜間普通票。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票；

(2) 夜間普通票。

二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前，夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。

三、使用青茂口岸停車場的收費如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門元八元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門元六元。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門元三元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門元二元。

四、上款所指的收費，可由行政長官應交通事務局建議及聽取營運實體意見後，以批示修改。

第六條

人員、記錄、衛生、保安及設備的保養

一、在青茂口岸停車場服務的當值人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，有關式樣由交通事務局核准。

Artigo 4.º

Normas a observar pelos utilizadores do Auto-Silo do Posto Fronteiriço Qingmao

1. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo do Posto Fronteiriço Qingmao, deve obter um bilhete simples no distribuidor automático instalado à entrada do Auto-Silo.

2. Após pagamento da tarifa devida pela utilização do Auto-Silo do Posto Fronteiriço Qingmao na «caixa de pagamento», o condutor deve, num período máximo de quinze minutos, retirar o veículo do Auto-Silo. Caso ultrapasse este período deve efectuar o pagamento correspondente ao tempo em excesso.

3. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

Artigo 5.º

Tarifas

1. O pagamento das tarifas pela utilização dos lugares de estacionamento público do Auto-Silo do Posto Fronteiriço Qingmao é efectuado nas seguintes modalidades:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) Bilhete simples nocturno.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) Bilhete simples nocturno.

2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento durante o período com início às 8:00 horas e fim antes das 20:00 horas e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento durante o período com início às 20:00 horas de um dia e fim antes das 8:00 horas do dia seguinte.

3. As tarifas pela utilização do Auto-Silo do Posto Fronteiriço Qingmao são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 8 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 6 patacas.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 3 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 2 patacas.

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSAT, ouvida a entidade exploradora.

Artigo 6.º

Pessoal, registos, higiene, segurança e manutenção dos equipamentos

1. O pessoal em serviço no Auto-Silo do Posto Fronteiriço Qingmao deve usar uniforme próprio e estar munido do cartão de identificação, dos modelos aprovados pela DSAT.

二、有關青茂口岸停車場的使用及營運的記錄，由營運實體負責編製及存檔。

三、營運實體尚負責確保青茂口岸停車場的衛生及保安服務，以及現有設備的保養和使用。

第七條
補充法例

補充適用第 35/2003 號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》。

第 126/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第 8/2013 號法律及第 1/2016 號法律修改的第 2/2004 號法律《傳染病防治法》第二十三條、第二十四條第一款及第二款、第二十五條第一款（二）項及經第 11/2008 號法律、第 12/2012 號法律及第 9/2016 號法律修改，以及由第 21/2017 號行政長官批示重新公佈全文的第 3/2001 號法律通過的《澳門特別行政區立法會選舉法》第九十八條的規定，作出本批示。

一、於二零二一年九月十二日設立三個流動投票站，以確保在澳門半島、氹仔島和路環島指定地點接受醫學觀察的選民行使投票權，該等流動投票站的具體運作條件由立法會選舉管理委員會訂定。

二、公共實體，尤其衛生局及旅遊局應向立法會選舉管理委員會提供其所需的一切輔助，以便上述流動站在符合防疫措施下運作。

三、本批示自公佈日起生效。

二零二一年八月三十一日

行政長官 賀一誠

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à utilização e exploração do Auto-Silo do Posto Fronteiriço Qingmao.

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo do Posto Fronteiriço Qingmao.

Artigo 7.º

Direito subsidiário

É subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento).

Despacho do Chefe do Executivo n.º 126/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º, alínea 2) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004 (Lei de prevenção, controlo e tratamento de doenças transmissíveis), alterada pelas Leis n.º 8/2013 e n.º 1/2016 e do artigo 98.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, aprovada pela Lei n.º 3/2001, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis n.º 11/2008, n.º 12/2012 e n.º 9/2016, republicada integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 21/2017, o Chefe do Executivo manda:

1. São instaladas três assembleias de voto móveis no dia 12 de Setembro de 2021, por forma a garantir o exercício do direito de voto dos eleitores sob observação médica em locais indicados na península de Macau, nas ilhas da Taipa e de Coloane, sendo as condições concretas de funcionamento dessas assembleias de voto móveis determinadas pela Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa.

2. As entidades públicas, especialmente os Serviços de Saúde e a Direcção dos Serviços de Turismo, devem prestar todo o apoio necessário à Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa, de modo a permitir o funcionamento dessas assembleias móveis sob medidas de prevenção epidémica.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

31 de Agosto de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

社會文化司司長辦公室

第 49/2021 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第 2/2021 號行政法規修改的第 6/1999 號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款

**GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA**

**Despacho da Secretária para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 49/2021**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 3) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Ad-